



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 183/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0035768/2020-75

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18769325 SEI						
Processo SLA: 3304/2020- SLA		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento				
EMPREENDEDOR: Antônio Rodrigues Braga				CPF: 104.057.866-70		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Barreiras						
MUNICÍPIO: Patos de Minas				ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: Latitude: 18°57'59.53" S e Longitude: 46° 35'11.05" W						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
Não há incidência						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-02-04-6	Suinocultura	3	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Anderson Luiz Fernandes Borges-Tecnólogo em Gestão Ambiental	CRQ: 17648 iental					



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/09/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18771257 e o código CRC 0C85130A.

Referência: Processo nº 1370.01.0035768/2020-75

SEI nº 18771257



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 18769325 SEI

O empreendimento “Fazenda Barreiras, de Antônio Rodrigues Braga situado na zona rural do município de Patos de Minas – MG, coordenadas geográficas Latitude: 18°57'59.53" S e Longitude: 46° 35'11.05" W, requisitou a regularização ambiental da atividade de suinocultura destinada à produção de leitões à cadeia produtiva da empresa “Pif Paf Alimentos” . Conforme citado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS a suinocultura contemplaria instalações suficientes para abrigar até 10 000 leitões subdividiods em dois “galpões creche” sendo área construída de 3.600 m² cada , área útil de 3900m², além da área produtiva, seriam construídos área de apoio, almoxarifado, e biodigestor , lagoa de estabilização e composteira.

Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural (data de cadastro 13/05/2020), área total do Imóvel é de 27,2259 hectares, o remanescente de vegetação nativa é de 1,9811 hectares, a área de Reserva Legal é de 1,9811 hectares e a área de preservação permanente é de 1,6549 hectares.

Insta destacar que não foi contemplado nos estudos apresentados a este órgão informações de fundamental relevância para subsidiar decisões técnicas quanto à segurança e eficiência dos sistemas de controle ambientais tais como a capacidade e o dimensionamento dos sistemas de tratamento de efluentes e da composteira; o projeto construtivo dos equipamentos, a destinação de efluentes atmosféricos como gás metano, o manejo de odores contendo as respectivas medidas mitigadoras. Não obstante não foi elaborado projeto agronômico citando dados fundamentais, tais como a(s) área necessária(s) à fertirrigação, o volume de efluente a ser gerado compatibilizando a taxa de geração e de aplicação com as dimensões e características das áreas disponíveis que seriam aptas a receber o biofertilizante conforme necessidade e características culturais, identificação do solo e capacidade recebimento, forma e equipamentos de distribuição, bem como suas respectivas técnicas de manejo e conservação de solo aliadas à propostas de monitoramento visando evitar sobrecarga de nutrientes e possíveis contaminações tanto das áreas produtivas quanto das áreas destinadas à prática de fertirrigação, entre outras informações técnicas que seriam necessárias.

Cita-se, ainda, que outras informações relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao indeferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Barreiras, de Antônio Rodrigues Braga, para a atividade de suinocultura, município de Patos de Minas – MG ”.